



Processo nº: E-12/003/374/2017
Data de autuação: 01/11/2017
Concessionária: CEG
Assunto: FT - Fuga causada por terceiros Rua José dos Reis nº 1305 - Fundos - Pilares - Rio de Janeiro/RJ
Sessão Regulatória: 27 de fevereiro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório de FT - Fuga causada por terceiros - Rua José dos Reis nº 1305 - Fundos - Pilares - Rio de Janeiro/RJ ocorrido em 10/10/2017, aberto em decorrência da CI AGENERSA/CAENE nº 075/17, devido à necessidade de apurar a responsabilidade sobre a causa do acidente.

A Concessionária CEG apresenta a Carta DIJUR E-1031/17¹ contendo o Informe resumido do Acidente/Incidente ocorrido na região, com o relato sobre as causas do mesmo, bem como as providências adotadas às fls. 07 e verso.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 612/2017, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatoria.

Consta à fl. 15, o Ofício AGENERSA/CAENE nº 086/17, o qual solicita o encaminhamento pela Concessionária do Informe Definitivo do Acidente/Incidente em questão. Em resposta, a CEG apresenta a Carta DIJUR E-1186/17².

Em manifestação, a CAENE³ faz um breve relato das informações constantes nestes autos, afirmando que se trata *"de um acidente envolvendo uma escavação por marteleiro em obra da SECONSERVA que avariou o ramal interno de gás em Cobre 42 mm, BP - GN. Porém devido ao centelhamento ocorrido no momento da avaria, um funcionário da SECONSERVA se feriu, sofrendo queimaduras, sendo levado para o Hospital Salgado Filho. Não houve clientes afetados pelo Acidente ocorrido"*.

¹ DIJUR-E-1031/17 às Fls. 06/07.

² DIJUR-E-1186/17 às Fls. 19.

³ Fls. 27/28.



Acrescenta, por fim, a Câmara Técnica de Energia a informação de que "*houve um descumprimento da Concessionária da Cláusula 4ª, Parágrafo 1º, Item 13, do Contrato de Concessão.*"

Mediante ofício de fls. 24, a Assessoria de meu Gabinete oportuniza à CEG manifestar-se nos autos, tendo a Delegatária, por meio da Carta DIJUR E-1228/17⁴, informado que "*no que tange ao suposto descumprimento do item. 13, do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão alegado no parecer da CAENE, esse não merece prosperar, uma vez que a CEG informou o ocorrido dentro do prazo concessivo à esta Agência Reguladora.*"

Instada a se manifestar, a Procuradoria⁵ desta AGENERSA elabora parecer, com base nas documentações acostadas nestes autos, apontando que com base nas informações prestadas pela CAENE, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG no quanto às causas do evento em referência.

Em análise do presente processo, esse Órgão Jurídico afirma que "*de fato, conforme disposto nos autos, ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro.*"

Nesse sentido, conclui a Procuradoria desta AGENERSA que "*com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido, tendo a mesma adotado todas as providências técnicas necessárias conforme sua obrigação contratual, não lhe cabendo qualquer punição.*", sugere que "*(...) se determine, s.m.j, o arquivamento do feito.*"

Através da Carta DIJUR - E - 0067/18, de 16/01/2018, a Concessionária em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 006/2018, se serve da presente para corroborar com o parecer da Procuradoria da AGENERSA.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

⁴ DIJUR-E-1228/17 às Fls. 26.

⁵ Fls. 28/30.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/374/2017

Data 01/11/2017 Fls. 38

Rubrica  Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054130-8

Processo nº: E-12/003/374/2017
Data de autuação: 1/11/2017
Concessionária: CEG
Assunto: FT - Fuga Causada por Terceiros - Rua José dos Reis nº 1305 - Fundos -
Pilares - Rio de Janeiro/RJ
Sessão Regulatória: 27 de fevereiro de 2018

VOTO

Trata-se de processo de acidente/incidente ocorrido em 10/10/2017 na Rua José dos Reis nº 1305 - Fundos - Pilares - Rio de Janeiro/RJ, com fuga causada por terceiros, aberto em decorrência da CI AGENERSA/CAENE nº 075/2017, devido à necessidade de apurar a responsabilidade sobre a causa do acidente.

A Concessionária CEG apresenta a Carta DIJUR E-1031/17¹ contendo o Informe resumido do Acidente/Incidente ocorrido na região, com o relato sobre as causas do mesmo, bem como as providências adotadas às fls. 07 e verso.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 612/2017, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatoria.

Em manifestação, a CAENE² faz um breve relato das informações constantes nestes autos, afirmando que se trata *"de um acidente envolvendo uma escavação por martelete em obra da SECONSERVA que avariou o ramal interno de gás em Cobre 42 mm, BP - GN. Porém devido ao centelhamento ocorrido no momento da avaria, um funcionário da SECONSERVA se feriu, sofrendo queimaduras, sendo levado para o Hospital Salgado Filho. Não houve clientes afetados"*

¹ DIJUR-E-1031/17 às Fls. 06/07.

² Fls. 20/21.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12-12/003/374 2017

Data 01/11/2017 Fls. 39

Rubrica  Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054138-8

pelo Acidente ocorrido". No entanto " a equipe de emergência da CEG chegou ao local do Acidente, dentro do prazo previsto pela Norma PE - 9500BR- EX (antiga NT - 500 - BRA).".

Acrescenta, por fim, a Câmara Técnica de Energia a informação de que " houve um descumprimento da Concessionária da Cláusula 4ª, Parágrafo 1º, Item 13, do Contrato de Concessão."

Mediante ofício de fls. 24, a Assessoria de meu Gabinete oportuniza à CEG manifestar-se nos autos, tendo a Delegatária, por meio da Carta DIJUR E-1228/17³, informado que "no que tange ao suposto descumprimento do item 13, do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão alegado no parecer da CAENE, esse não merece prosperar, uma vez que a CEG informou o ocorrido dentro do prazo concessivo à esta Agência Reguladora."

Instada a se manifestar, a Procuradoria⁴ desta AGENERSA elabora parecer, com base nas documentações acostadas nestes autos, apontando que com base nas informações prestadas pela CAENE, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG no quanto às causas do evento em referência.

Em análise do presente processo, esse Órgão Jurídico afirma que "de fato, conforme disposto nos autos, ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro".

Nesse sentido, conclui a Procuradoria desta AGENERSA que " com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido , tendo a mesma adotado todas as providências técnicas necessárias conforme sua obrigação contratual, não lhe cabendo qualquer punição. ", sugere que " (...) se determine, s.m.j, o arquivamento do feito."

³ DIJUR-E-1228/17 às Fls. 26.

⁴ Fls. 28/30.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 08-12/003/374 2017

Data 01 / 11 / 2017 Pág. 40

Rubrica

Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Em Razões Finais, através da Carta DIJUR - E - 0067/18, de 16/01/2018, a Concessionária em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 006/2018, se serve da presente para corroborar com o parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Diante do exposto, ousou discordar do parecer da CAENE, pois entendo estar afastada a possibilidade de caracterização de responsabilidade da Concessionária CEG e por não ter havido descumprimento contratual conforme parecer da Câmara Técnica, motivo pelo qual corroboro com o entendimento da Procuradoria no sentido que a CEG não teve culpabilidade no presente caso.

Portanto, sugiro ao Conselho Diretor:

- considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos Reis nº 1305 - Fundos - Pilares - Rio de Janeiro/RJ.
- encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12.12/003/374/2017

Data 01 / 11 / 2017 Fís. 41

Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3347

, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG - FT - FUGA CAUSADA POR
TERCEIROS RUA JOSÉ DOS REIS Nº 1305 - FUNDOS - PILARES -
RIO DE JANEIRO/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/374/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos Reis nº 1305 - Fundos - Pilares - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885